



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ

**RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DE COMBATE AO TRABALHO  
ANÁLOGO À DE ESCRAVO**



**PERÍODO DA AÇÃO:** 20.09.21 a 18.10.2021

**LOCAL:** CE-402, CEP [REDACTED] Marco/CE, entre Marco/CE e Bela Cruz/CE..

**ATIVIDADE PRINCIPAL:** CNAE 0220-9/99 – Coleta de produtos não-madeireiros não especificados anteriormente em florestas nativas.

## ÍNDICE

### Sumário

<b>A) EQUIPE .....</b>	<b>3</b>
<b>B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR.....</b>	<b>3</b>
<b>C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO .....</b>	<b>3</b>
<b>D) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS .....</b>	<b>4</b>
<b>E) DA AÇÃO FISCAL:.....</b>	<b>5</b>
<b>F) DAS CONDIÇÕES CARACTERIZADORAS DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO.....</b>	<b>6</b>
<b>G) DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS. ....</b>	<b>6</b>
<b>H) CONCLUSÃO.....</b>	<b>6</b>
<b>ANEXOS.....</b>	<b>6</b>
<b>I. Cópia dos autos de infração lavrado na ação fiscal</b>	

**A) EQUIPE**

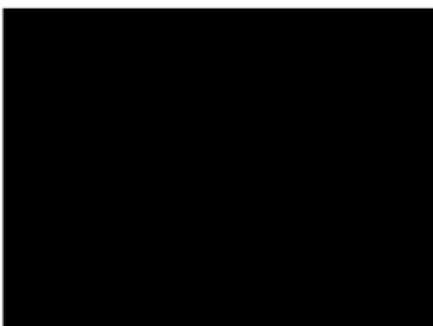
**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA - AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**



**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL**



**B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR**

<b>Empregador:</b> [REDACTED]
<b>CPF:</b> [REDACTED]
<b>Endereço do local objeto da ação fiscal:</b> [REDACTED] Marco/CE, entre Marco/CE e Bela Cruz/CE.
<b>Endereço de Residência do empregador:</b> [REDACTED].

**C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO**

<b>EMPREGADOS ALCANÇADOS</b> Homens: 20 Mulheres: 00 Menores: 00	20
<b>EMPREGADOS REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL</b> Homens: 18 Mulheres: 00 Menores: 00	18
<b>TOTAL DE TRABALHADORES RESGATADOS</b>	00

<b>NÚMERO DE MULHERES RESGATADAS</b>	00
<b>NÚMERO DE MENORES RESGATADOS</b>	00
<b>NÚMERO DE ESTRANGEIROS RESGATADOS</b>	00
<b>VALOR BRUTO RECEBIDO NA RESCISÃO</b>	R\$ 0,00
<b>VALOR LÍQUIDO RECEBIDO NA RESCISÃO</b>	R\$ 0,00
<b>FGTS MENSAL RECOLHIDO</b>	R\$ 0,00
<b>FGTS RESCISÓRIO RECOLHIDO</b>	R\$ 0,00
<b>VALOR RECEBIDO - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS (MPT)</b>	00
<b>VALOR DO DANO MORAL COLETIVO (MPT)</b>	00
<b>OBREIROS FORAM ENCAMINHADOS AO CREAS</b>	00
<b>NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS</b>	08
<b>TERMOS DE INTERDIÇÃO LAVRADOS</b>	00
<b>GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS</b>	00
<b>NÚMERO DE CTPS EMITIDAS</b>	00

#### **D) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS**

	<b>Ementa</b>	<b>Descrição</b>	<b>Capitulação</b>
1	0017752	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.	Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
2	1317164	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos ao material necessário à prestação de primeiros socorros.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.5.1.3.6 e 31.5.1.3.7 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
3	1313720	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
4	1313088	Deixar de exigir que os trabalhadores utilizem os equipamentos de proteção individual..	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
5	1317148	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à realização de exames médicos.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
6	2310090	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020
7	1313428	Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005
8	0016535	Deixar de comunicar ao Ministério da Economia a admissão de empregado, no prazo estipulado em notificação para comprovação do registro do empregado lavrada em ação	Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 7º, inciso II da Portaria nº 1.195, de 30/10/19 e art. 1º da Portaria nº



	fiscal conduzida por Auditor-Fiscal do Trabalho.	1.127 de 14/10/19 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia.
--	--	--

### **E) DA AÇÃO FISCAL:**

A ação fiscal foi iniciada em 20/09/2021, pela equipe integrada pelos Auditores Fiscais do [REDACTED] com apoio do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, através do Agentes de Polícia Rodoviária Federal [REDACTED], no carnaubal localizado no [REDACTED] Marco/CE, entre Marco/CE e Bela Cruz/CE, de responsabilidade do empregador [REDACTED] S. Na ocasião, foram realizadas entrevistas com empregados e empregador e a tomada de registro fotográfico e videográfico da situação encontrada.

Cumprir informar que os trabalhadores encontrados durante a inspeção no local de trabalho desenvolviam atividades (espalhador, comboeiro, lastreiro, fiscal e vareiro) das palhas cortadas do carnaubal.

Quanto aos empregados, a contratação era feita diretamente pelo empregador [REDACTED]. Os trabalhadores residiam no próprio município de [REDACTED] no qual faziam o deslocamento residência-trabalho-residência nos dias de trabalho.

Cumprir informar que, embora a empresa estivesse em plena atividade, com a utilização de mão de obra de diversos obreiros, com a presença dos requisitos da relação de emprego: a) subordinação (prestavam serviços ao empregador, do qual recebiam ordem direta ou indiretamente, b) pessoalidade (prestavam pessoalmente as funções de típicas do extrativismo da carnaúba (espalhador, comboeiro, lastreiro, fiscal e vareiro), c) onerosidade (recebiam a contraprestação pelos serviços prestados através de valores em espécie), d) habitualidade (trabalhavam de segunda a sexta em horários predeterminados pela empresa). Mesmo presente todos os elementos acima citados, os empregados eram mantidos sem a devida formalização dos respectivos contratos de trabalho.

Os trabalhadores eram contratados para receberem por diária, variando de acordo com a função exercita. O pagamento era feito semanalmente pelo empregador em espécie.

Desse modo, presentes os elementos que caracterizam o vínculo empregatício, cabia ao autuado registrar os empregados em livro, ficha ou sistema eletrônico competente desde o primeiro dia da sua admissão, conforme prevê o art. 41 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Assim restou evidenciado que os empregados prestavam serviço de forma subordinada ao empreendimento, sendo o trabalho de natureza não eventual, já que seu propósito era atender necessidades permanentes do empregador, não se destinando a um evento específico. Além disso, havia pessoalidade e intuito oneroso na prestação dos serviços, circunstâncias que, somadas às ponderações anteriores, dão corpo à configuração do vínculo empregatício. Concluímos que os pressupostos do vínculo empregatício estavam configurados.

Quanto as condições de trabalho, foi identificado as seguintes irregularidades: 1) nenhum trabalhador tinham em sua posse qualquer equipamento de proteção individual (EPI), bem como não se encontrava no local de trabalho nenhum equipamento de proteção individual (EPI). 2) Não havia instalações sanitárias na frente de trabalho, portanto, os trabalhadores utilizam o próprio carnaúbal como local para realizar as necessidade fisiológicas. 3) Não havia abrigo para a realização das refeições, portanto, os trabalhadores se sentavam em sombreiros de árvores para almoçar. 4) Não foi realizado nenhuma exame médico admissional. 5) Não havia material de primeiros socorros para atender acidentes decorrentes da atividade de extrativismo da carnaúba como picadas de animais peçonhentos e perfurações da queda após o corte das carnaúbas.

#### ***F) DAS CONDIÇÕES CARACTERIZADORAS DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO***

Não houve constatação de exploração do trabalho análogo à escravidão.

#### ***G) DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS.***

Não houve constatação de exploração do trabalho análogo à escravidão.

#### ***H) CONCLUSÃO***

O presente relatório não apresenta situação de exploração do trabalho análogo à escravidão. Em face das irregularidades trabalhistas averiguadas nesse operação de combate ao trabalho análogo à escravidão, propõe-se o encaminhamento do presente relatório à **DETRAE/SIT – Divisão para Erradicação do Trabalho Escravo e ao Ministério Público do Trabalho** para que tomem ciência da situação e cumpram, caso entendam necessárias, as competências que lhe foram legalmente outorgadas.

Fortaleza/CE, 23 dezembro de 2021

## ***ANEXOS***

### **I. Cópia dos autos de infração lavrado na ação fiscal.**